



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020 - COVID-19**

PARECER CONCLUSIVO

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez que identificamos a necessidade da aquisição de TESTE RÁPIDO IgG e IgM do COVID-19, para atender à necessidade emergencial e excepcional da Secretaria de Saúde do Município de Piracuruca, no enfrentamento da **COVID-19**, de demandas peculiares para atender um tipo de emergência sem precedentes, além disso, identificamos os requisitos essenciais e indispensáveis à sua contratação, os quais passamos a descrever abaixo:

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Consta nos autos, publicação de chamamento público em portal de notícia, além da publicação no Diário Oficial dos Municípios, com o fim de o tornar público aos interessados para apresentarem propostas referente a TESTE RÁPIDO IgG e IgM do COVID-19, por meio da presente dispensa, com o escopo de conseguir o maior número de propostas, e conseqüente lograr com a contratação de menor preço, e assim alcançar a economicidade financeira, e ao mesmo tempo privilegiar o princípio da publicidade, que é princípio basilar do Estado Democrático de Direito.

Atendo ao chamamento público para apresentação de proposta, a empresa **MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrito no CNPJ 11.229.270/0001-95, inscrição estadual nº 19.471.360-1 com endereço na Rua Argentina, nº 1629, Bairro de Monte Castelo, Teresina-PI, apresentou proposta no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais),



com valor unitário para cada teste de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a empresa HEALMEDIC IMP. EXP. E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, situada na Av. Pres. Franklin Roosevelt, 1412/305 - Bairro São Geraldo, Porto Alegre-RS, apresentou proposta no valor de R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais) com valor unitário de R\$ 161,50 (cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos), a empresa C S NASCIMENTO DE SOUSA & LTDA, inscrito no CNPJ nº 15.630.066/0001-32, com endereço no Conjunto Jardim Esperança II, Rua A, Boa Esperança, Parnaíba-PI, apresentou proposta no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) com valor unitário de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), a empresa ECMART MATERIAIS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 23.378.496/0001-37 que apresentou proposta no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), a empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.348.580/0001-26, com endereço na Av. Nações Unidas, nº 1069, Bairro Vermelha, Teresina-PI que apresentou proposta no valor de R\$ 36.800,00 com valor unitário de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais), a empresa DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.516.958/0001-41, com endereço na Av. Odilon Araújo, nº 645, Bairro Piçarra, Teresina-PI, que apresentou proposta no valor de R\$ 18.000,00, referente a 4 caixas com 25 testes, totalizando a quantidade de 100 testes, concluindo-se pelo valor unitário para cada teste de 180,00 (cento e oitenta reais) e a empresa SYS EVOLUTION.SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.061.972/0001-02, com endereço na Rua do Paraíso, nº 595, 3º andar, Sala 31, Bairro Paraíso, São Paulo-PI que fez apenas a solicitação.

Portando, a razão da escolha da empresa MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrito no CNPJ 11.229.270/0001-95, inscrição estadual nº 19.471.360-1 com endereço na Rua Argentina, nº 1629, Bairro de Monte Castelo, Teresina-PI, para aquisição de TESTE RÁPIDO IgG e IgM do COVID-19, é em razão de sua proposta ser a de menor valor, o qual apresenta-se compatível com o preço de mercado, avaliado previamente pela solicitante.

Assim, não pode ser outra conclusão senão, entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o Artigo 4º Lei nº 13.979/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Piracuruca – PI, 04 de junho de 2020.

Francisca de Sousa Brito
Presidente da Comissão de Licitação

Manoel Brandão Veras
Membro

Alan Castelo Branco Cerqueira de Aguiar
Suplente

